



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado

AGENDA DO VII FÓRUM PERMANENTE DE AUDITORIA PREVENTIVA

Data: 26/03/2009 – 8 às 17h

Local: Ponta Mar Hotel

Tema: Processo de Tomada e Prestação de Contas Anuais – IN SECON Nº 01/2009

Horário	Atividade	Responsável
De 08h às 08h30min	Credenciamento	
De 08h30min às 09h30min	Abertura - Decreto nº 29.388, de 27/08/2008, DOE de 28/08/2008; - Lei nº 14.306, de 02/03/2009, DOE de 05/03/2009.	Controlador e Ouvidor Geral Aloísio Carvalho Controladora e Ouvidora Geral Adjunta Sílvia Helena Correia
De 09h30min às 10h30min	Tomada e Prestação de Contas Anual dos Gestores - IN SECON nº 01, de 10/02/2009, DOE de 13/02/2009	Auditores Marcelo Monteiro e Paulo Roberto
De 10h30min às 10h45min	Intervalo	
De 10h45min às 12h	Tomada e Prestação de Contas Anual dos Gestores - IN TCE nº 01/2005, de 16/03/2005, alterada pela IN TCE nº 01/2007, de 19/12/2007, DOE de 21/12/2007 (itens 4.2 e 4.3 do Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais)	Auditores Marcelo Monteiro e Paulo Roberto
De 12h às 13h30min	Almoço	Todos
De 13h30min às 15h	Plano Anual de Atividades de Auditoria, Portaria SECON nº 043, de 04/03/2009, DOE de 11/03/2009	Auditores Marcelo Monteiro e Paulo Roberto
De 15h às 16h30min	Resolução do TCE nº 3.303/2006, DOE de 29/12/2006.	Auditores Marconi Lemos e Manuel Salgueiro, e representante da SEFAZ

Decreto nº 29.388, de 27/08/2008,
DOE de 28/08/2008, institui a
auditoria preventiva com foco em
riscos no âmbito dos órgãos e
entidades do Poder Executivo do
Estado do Ceará

DECRETO Nº29.388, de 27 de agosto de 2008.

INSTITUI A AUDITORIA PREVENTIVA COM FOCO EM RISCOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, quanto a premissa básica de otimização dos recursos e à organização do Sistema de Controladoria; CONSIDERANDO a necessidade de elevar o nível de eficiência e de racionalização na utilização dos recursos para a prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas corretivas no sentido de prevenir a reincidência de ocorrências constatadas quando da realização de atividades por parte do Órgão central de controle interno. DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará a Auditoria Preventiva com foco em riscos.

Art.2º Considera-se Auditoria Preventiva o conjunto de abordagens de auditoria exercidas sob a forma de orientação aos gestores públicos, buscando contribuir para assegurar condições que viabilizem o cumprimento dos objetivos institucionais de um Órgão ou Entidade, no âmbito de sua função de controle interno, integrante do correspondente processo de gestão.

Art.3º Considera-se risco a possibilidade de ocorrência de eventos que venham afetar a gestão do Poder Executivo Estadual impactando positiva ou negativamente os objetivos estabelecidos.

§1º. A identificação dos riscos se dará por meio da construção de matrizes de risco, elaboradas pelo Órgão central de controle interno, considerando os critérios da materialidade, criticidade e relevância.

I - A materialidade refere-se ao impacto econômico correspondente ao montante de recursos orçamentários alocados a um Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade, ou recursos financeiros executados por uma gestão durante o exercício.

II - A relevância diz respeito ao impacto social correspondente à legislação ou ao direcionamento estratégico atribuído a um Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade de governo.

III - A criticidade representa o quadro de situações efetivas ou potenciais referentes ao objeto da auditoria, identificado em um determinado Órgão, Entidade, programa, ação, projeto ou atividade, considerando aspectos referentes à avaliação do Plano Plurianual, ao nível de discricionariedade do correspondente processo de decisão, ao nível de descentralização do processo de execução, às características do processo de distribuição dos recursos disponíveis e à percepção dos gestores da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral quanto à gestão do objeto de auditoria.

§2º. As matrizes de risco serão atualizadas sistematicamente de modo a refletir a dinâmica inerente ao processo de gestão.

Art.4º Para fins de implantação da Auditoria Preventiva com foco em riscos, fica instituído o Plano de Ação para Sanar Fragilidades como instrumento de operacionalização, de aplicação obrigatória por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados, quando da realização de atividades por parte do órgão central de controle interno, que venham a comprometer a gestão dos órgãos e entidades.

§1º. Compete à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - SECON, órgão central de controle interno, coordenar e orientar a aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades.

§2º. A SECON conceberá e aplicará instrumentos para realizar atividades de acompanhamento e monitoramento do nível de cumprimento das ações indicadas no Plano de Ação para Sanar Fragilidades, podendo utilizar os resultados dessas atividades como fator de risco dos Órgãos e Entidades integrantes das matrizes de risco.

Art.5º. Os gestores dos Órgãos e Entidades serão responsáveis pela aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, devendo priorizar sua execução.

§1º. Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser instituída formalmente, pelo dirigente máximo dos Órgãos e Entidades, Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, monitorar e acompanhar a implementação do Plano;

II - propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;

III - Indicar os servidores responsáveis pela execução das atividades decorrentes das ações previstas no Plano;

IV - elaborar relatórios mensais para acompanhamento e avaliação, pela gestão superior do Órgão ou Entidade, do nível de cumprimento das ações indicadas no Plano, com encaminhamento ao órgão central de controle interno.

Art.6º A aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades envolvendo mais de um Órgão ou Entidade, implicará a necessidade de formação de Comissão Gestora Intersetorial, a ser definida em conjunto pelos Órgãos e Entidades envolvidos, sob coordenação da SECON, na condição de Órgão central de controle interno.

Art.7º A SECON regulamentará por meio de normas específicas a aplicação do disposto neste Decreto, podendo instituir outros instrumentos de implementação da Auditoria Preventiva com foco em riscos.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora SANDREANE MARIA CÉSAR, matrícula nº547117-1-9, lotada na Casa Civil, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora REJANE ESPINDOLA ARRAIS RIBEIRO, matrícula nº000160-2-0, lotada na Casa Civil, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora SAMIRA FADYA MILHOME BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula nº095131-2-4, lotada na Casa Civil do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

Lei nº 14.306, de 02/03/2009, DOE
de 05/03/2009, altera dispositivos da
Lei 13.875, de 07/02/2007, e
alterações subseqüentes, e dá
outras providências



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de março de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°042

Caderno Único

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°14.305, de 02 de março de 2009.

CONCEDE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DIRETAMENTE VINCULADAS ÀS REALIZAÇÕES DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014, OU AOS EVENTOS A ELAS RELACIONADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentas do Imposto sobre a Operação de Circulação de Mercadorias e da Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações internas e de importação realizadas com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, a serem definidos em regulamento, bem como a prestação do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, para realização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 ou a eventos a elas relacionados.

§1º O benefício fiscal previsto no caput somente se aplica às pessoas físicas, jurídicas ou a elas equiparadas, devidamente credenciadas pela FIFA e autorizadas por ato específico da Secretaria da Fazenda para aquisição ou fornecimento de bens, produtos ou serviços, diretamente vinculados e necessários a Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

§2º O disposto neste artigo estende-se às doações realizadas, ao final das competições, a qualquer ente relacionado nos incisos do §1º deste artigo e a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art.2º O benefício fiscal a que se refere esta Lei somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas com a isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação (II) e pelo Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI).

Art.3º A isenção prevista nesta Lei fica condicionada à seleção da capital do Estado do Ceará como uma das subdeses pela FIFA/Comitê Organizador Local - LOC, para sediar a Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014.

Art.4º O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentar desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°14.306, de 02 de março de 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.6º, o inciso VI do art.8º, os arts.10 e 37, da Lei n°13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. GOVERNADORIA:

1.1. Gabinete do Governador;

1.2. Casa Civil;

1.3. Casa Militar;

1.4. Procuradoria-Geral do Estado;

1.5. Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado;

1.6. Conselho Estadual de Educação;

1.7. Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

1.8. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;

...

Art.8º...

VI - controle interno;

...

Art.10. A Governadoria do Estado compreende:

a) Gabinete do Governador;

b) Casa Civil;

c) Casa Militar;

d) Procuradoria-Geral do Estado;

e) Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado;

f) Conselho Estadual de Educação;

g) Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico;

h) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente.

...

Art.37. Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão: coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo; orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual); coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas; coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários; acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais; coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo; coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Estado; coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados; coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Estadual; definir arcabouço conceitual, metodologias e promover a formação de pessoas nas áreas de planejamento e gestão pública; coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Reforma e Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação, de Serviços e Compras corporativas, de Gestão Previdenciária, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais; coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades; planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo; exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado - SUPSEC; supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, acompanhando e controlando os seus gastos; e a gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.” (NR).

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

...
 Art.2º Fica acrescido ao Título III da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, o Capítulo IV-A, com a seguinte redação, ficando revogado o Capítulo III do Título V:

“...

TÍTULO III

Capítulo IV-A

DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art.15-A. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado:

- I - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
- II - exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria e ética e transparência do Estado;
- III - consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, nessas operações;
- VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- IX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente tomada de contas especial, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, com identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- X - avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;
- XI - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as

dimensões de riscos, custos e processos;

XII - efetuar estudos relacionados à apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

XIII - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;

XIV - assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros;

XV - conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões;

XVI - avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais;

XVII - exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal;

XVIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas;

XIX - promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Estado;

XX - prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais;

XXI - criar condições adequadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social;

XXII - criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes;

XXIII - captar recursos, celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas;

XXIV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

§1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá expedir recomendações aos órgãos e às entidades da Administração Estadual.

§2º Por sugestão do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Governador poderá conferir à recomendação efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Estadual, devendo sua íntegra, em tal caso, ser publicada no Diário Oficial do Estado, com o respectivo número de ordem, e o despacho governamental a ela relativo.

§3º O reexame de qualquer recomendação da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado depende de expressa autorização do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, à vista de requerimento fundamentado.

§4º O descumprimento injustificado por parte dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, de recomendação de efeito normativo, emanada pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e aprovada pelo Governador do Estado, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do inciso XI, art.5º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006.

§5º As consultas formuladas pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos da área técnica dos interessados.

§6º As exigências previstas no parágrafo anterior deste artigo podem ser dispensadas, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos integrantes dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais interessados, bem como em outros casos, a critério do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado.

Art.15-B. Fica criado o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, constituindo um canal disponível na internet, para que o cidadão possa acompanhar a execução financeira dos programas executados pelo Estado do Ceará.

§1º Serão disponibilizadas informações sobre recursos públicos federais transferidos pela União, transferências de recursos públicos estaduais aos municípios e gastos realizados com pessoal, compras, contratações de obras e serviços.

§2º Serão disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual.

Art.15-C. Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, relativos aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, poderá ser sonegado à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado no exercício inerente às atividades de auditoria, fiscalização e ouvidoria.

Art.15-D. O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal " (NR).

Art.3º O §2º do art.82, o parágrafo único do art.83 e os arts.85 e 86 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.82. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

§2º São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Estadual de Educação e o Assessor para Assuntos Internacionais; e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral.

Art.83. Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos de Estado:

Parágrafo único. O Procurador-Geral Adjunto do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto, o Subchefe da Casa Militar e o Subdefensor Público Geral, além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis orgânicas dos respectivos Órgãos, terão, também, as mencionadas neste artigo, quando compatíveis." (NR).

Art.4º Os cargos de Secretário de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral e de Secretário Adjunto de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral passam a denominar-se respectivamente Controlador e Ouvidor-Geral e Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto.

Art.5º Ficam criados 11 (onze) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) símbolo DNS-2, 6 (seis) símbolo DNS-3, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo.

Art.6º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DAS-1, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo.

Art.7º Os cargos criados e extintos a que se referem os arts.5º e 6º acima descritos, serão consolidados por Decreto no quadro geral de cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art.8º O Poder Executivo editará os atos complementares necessários à regulamentação das competências da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item 3.3 do inciso I, do art.6º da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.307, de 02 de março de 2009.

INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO-ICMS, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É instituída a sistemática de tributação para instalação e operação de refinaria de petróleo localizada neste Estado.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se refinaria de petróleo o estabelecimento industrial que, mediante processos físico-químicos, transforme petróleo nos respectivos produtos derivados.

§2º O disposto nesta Lei não se aplica à refinaria com capacidade de produção inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) barris de petróleo por dia.

Art.2º Nas aquisições de aparelhos, equipamentos, máquinas, ferramentas e estruturas metálicas que venham a integrar o ativo permanente de refinaria de petróleo, inclusive de partes, peças e componentes, destinados à instalação, montagem, manutenção ou reposição, fica diferido o ICMS incidente nas operações internas e de importação conforme o disposto em regulamento.

§1º O disposto no caput aplica-se, ainda:

I - nas prestações de serviços de transportes;

II - nas operações e prestações interestaduais relativamente ao diferencial de alíquotas;

§2º O disposto na forma do caput e §1º deste artigo, também se aplica aos estabelecimentos credenciados pela Secretaria da Fazenda, nos termos do decreto que regulamentará a sua aplicação, inclusive relativamente às fases de circulação e prestações intermediárias, envolvendo os referidos estabelecimentos, desde que a destinação final dos bens seja refinaria de petróleo localizada neste Estado.

§3º A comprovação das operações e prestações relativas as fases intermediárias entre os estabelecimentos contratados será disciplinada em regulamento.

§4º Salvo o disposto em regulamento, as operações do fornecedor diretamente à refinaria serão acobertadas por nota fiscal eletrônica e escrituradas pelo sistema de Escrituração Fiscal Digital - EFD.

§5º O imposto diferido nos termos deste artigo, nas operações internas, será deduzido pelo remetente do valor do bem ou serviço de transporte.

§6º Encerra-se o diferimento, surgindo a obrigação de pagar o imposto pela refinaria de petróleo:

I - na desincorporação do bem do ativo permanente;

II - a qualquer momento em que for dada ao bem destinação diversa da efetiva utilização pela refinaria de petróleo, hipótese em que o ICMS diferido será exigido com os acréscimos na forma da legislação aplicável.

§7º Fica dispensado o pagamento do imposto diferido quando a desincorporação do bem do ativo permanente se der após o transcurso

Instrução Normativa SECON nº 01,
de 10/02/2009, DOE de 13/02/2009,
estabelece normas de organização
e apresentação das contas anuais
dos administradores e responsáveis
por recursos públicos, no âmbito do
Poder Executivo do Estado do
Ceará

e seis reais e sessenta e cinco centavos) pagos em até 15 (quinze) dias, através de Nota de Empenho, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal respectiva, após recebimento, exame e emissão de parecer emitido por técnicos desta Fundação, confirmando o atendimento às especificações técnicas exigidas para os equipamentos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200004.18.573.197.10955.01.44905200.00.0.00 31200004.18.573.197.10955.22.44905200.00.0.00 31200004.18.573.197.10955.22.44905200.83.2.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 06 de janeiro de 2009. SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins FUNCEME/CONTRATANTE e José Polanski Rodrigues/ACME Eletroeletrônicos Ltda. ME/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 003/2009**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, com sede na Av. Rui Barbosa, 1246 - Aldeota - Fortaleza - CE - CNPJ Nº07.191.406/0001-48
CONTRATADA: RDS GRÁFICA E EDITORA LTDA, com sede em Fortaleza - CE, na Rua Carlos Câmara, 1048 - Bairro Gentilândia, inscrita no CNJ sob o Nº02.265.186/0001-3. OBJETO: **Contratação de serviços de impressão de publicações técnicas, educativas, informativas e de publicidade**, pertinentes às atividades da FUNCEME, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº2008017/FUNCEME.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº2008017 - Processo nº08131258 - 0, devidamente homologado pela autoridade competente, Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual Nº27.922, de 20/09/2005 (CENFOP) FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: VALOR GLOBAL: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) pagos em até 15 (quinze) dias, através de Empenho, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal respectiva, após recebimento, exame e emissão de parecer emitido por técnicos desta Fundação, confirmando a efetiva prestação dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200004.19.571.197.10953.22.33903900.00.0.00 - PF 3149012009 - Suporte à Execução aos Projetos/Atividades Fins da FUNCEME. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de janeiro de 2009. SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins/Presidente CONTRATANTE/FUNCEME e Kátia Silene Silva de Albuquerque/Sócia - Gerente CONTRATADA/RDS Gráfica e Editora LTDA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº316/2007-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.1º do Decreto nº22.449, de 18/03/1993, DOE de 22/03/1993 e considerando o Art.9º, Inciso II da Resolução nº06/96-CONSUNI, DOE de 14/10/2008, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE através da **PROMOÇÃO**, a professora **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, matrícula 430402.1.9, lotada nesta Fundação, do cargo de Professor, classe Auxiliar, nível IV, para o cargo de Professor, classe Assistente, nível V do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, com vigência a partir da publicação desta Portaria, correspondendo a partir de 01/07/2008 à referência D, da Classe de Adjunto, conforme dispõe o Art.32, Anexo III da Lei nº14.116, de 26/05/2008. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato (CE), aos 10 de setembro de 2007.

Plácido Cidade Nuvens
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº522/2008 - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº043188095/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, III, alínea d, da Constituição Estadual, combinado com o art.156, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao (à) servidor(a) **PETERUS ANTONIUS TEGENBOSCH**, CPF 02430673304, que exerce a função de PROFESSOR ADJUNTO, nível/referência/classe XI, carga horária de 40 horas semanais, matrícula funcional nº432200143009710, lotado(a) no(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, **APOSENTADORIA POR IDADE** Post Mortem, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, 80% a partir de 08/novembro/2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento/Salário 80% (Lei 13.028/2000)	814,11
Gratificação por Tempo de Serviço 15% (Art.43, Lei 9.826/1974)	152,65
Gratificação de efetiva Regência de Classe 40% (Decreto nº18.365/1986)	324,64
Gratificação de Incentivo Profissional 15% (Lei 11.792/1991)	122,11
Total	1.414,51

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/CE, de de .

Plácido Cidade Nuvens
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº049/2009 - GR - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº74418742/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.89, 152 caput, 153, 154 e 157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, à servidora **MARIA DAS GRACAS ALCANTARA DE BRITO**, CPF 17266386349, que exerce a função de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, nível/referência 16, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº432200143028219, lotado(a) no(a) Laboratório de Microbiologia, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 04/março/2008, conforme laudo médico nº2008/007429 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes da contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a fevereiro/2008, cujo valor é de R\$1.323,06 (hum mil, trezentos e vinte e três reais e seis centavos). FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/CE, de de .

Plácido Cidade Nuvens
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº54/2009 GR - O(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI DO ESTADO DO CEARÁ DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº44725922/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.156 ao servidor **JOSE EGBERTO DE ALCANTARA ESMERALDO**, CPF 00152323368, que exerce a função de PROFESSOR ASSISTENTE, nível/referência 08, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº432200143052616, lotado(a) no(a) Departamento de Direito, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%, a partir de 01/abril/2004, cujos valores estão discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento/Salário 90% (Lei 13.333/03)	463,69
Gratificação por Tempo de Serviço 20% (Lei 9.826/1974, Art.43)	103,04
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (Art.2º da Lei 10.709/1982)	185,48
Total	752,21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/CE, 28 de janeiro de 2009.

Plácido Cidade Nuvens
PRESIDENTE

*** **

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECON Nº01

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS POR RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO que a prestação de contas é dever de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumiu obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no parágrafo único do art.68 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o dever dos

administradores e responsáveis por bens e recursos públicos de submeter suas contas anualmente ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sob a forma de tomada ou prestação de contas, conforme disposto no art.7º da Lei Estadual nº12.509, de 06/12/95; CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral para exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Estado; conferida pelo art.41 da Lei Estadual nº13.875, de 07/02/2007; O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Os processos de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do TCE, que aprovou o Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais.

Art.2º. Estão sujeitos à apresentação das tomadas e prestações de contas anuais os administradores e demais responsáveis dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responde, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer extinção, cisão, dissolução, transformação, liquidação, privatização, fusão ou incorporação de órgão, entidade ou fundo, a tomada ou prestação de contas anual será apresentada por agente público que será designado no ato que indica a deliberação organizacional a que se refere este parágrafo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Art.3º. As Secretarias de Estado, a Defensoria Pública, a Procuradoria Geral do Estado, as Fundações, as Autarquias e os Fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará deverão organizar os processos de tomada ou prestação de contas anuais de acordo com o item 4.2 e subitens do Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais, aprovado pela Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.4º. As empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo do Estado do Ceará deverão organizar os processos de prestação de contas anuais de acordo com o item 4.3 e subitens do Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais, aprovado pela Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.5º. Deverá integrar os processos de tomada ou prestação de contas anuais, nos termos do art.55, da Lei Estadual nº12.509/95, o pronunciamento expresso e indelegável do Secretário de Estado supervisor da área ou autoridade de nível hierárquico que atestará ter o conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria de Contas e no parecer do controle interno.

Art.6º. Os processos de contas anuais deverão ser encaminhados formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela tomada ou prestação de contas, conforme os arts.3º e 4º desta Instrução Normativa.

§1º. Os órgãos e entidades deverão remeter à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON cópia do documento a que se refere o art.5º desta Instrução Normativa, na mesma data do encaminhamento dos processos de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º. O encaminhamento formal do processo de tomada ou prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado representa a inteira concordância quanto aos aspectos relativos à instrução documental e ao conteúdo das informações.

Art.7º. As tomadas de contas especiais cujo valor do dano atualizado monetariamente e acrescido de encargos legais estejam abaixo do estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, deverão ser encaminhadas ao TCE/CE por ocasião da tomada ou prestação de contas anual, conforme previsão do art.8, §3º, da Lei Estadual nº12.509/95 e arts.6º e 7º da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art.8º. Os relatórios e certificados de auditoria e os pareceres do dirigente do controle interno relativos às contas anuais dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará, de que tratam o art.9º, inciso III e art.54, inciso I, da Lei nº12.509/95, serão produzidos pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, com base nas atividades de auditoria realizadas, a partir dos dados e informações do correspondente exercício, e encaminhados aos órgãos e entidades para compor os processos de tomada ou prestação de contas anuais.

§1º. O Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral definirá modalidade, categoria e programas de auditoria a serem realizados nos órgãos, entidades e fundos, relativamente ao exercício objeto das contas.

§2º. O Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral deverá contemplar a capacidade operacional, os riscos potenciais e as demandas efetivas de auditoria nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art.9º. Os relatórios de auditoria emitidos pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral relativos às contas anuais dos órgãos, entidades e fundos terão as seguintes designações:

I – Relatório Preliminar de Auditoria de Contas: relatório preliminar elaborado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral apresentando as constatações da auditoria, a partir das informações do exercício objeto das contas anuais, encaminhado ao órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará para manifestação do auditado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento;

II – Relatório de Auditoria de Contas: relatório definitivo elaborado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral apresentando as constatações da auditoria, a partir das informações do exercício objeto das contas anuais, acrescido da manifestação do auditado e da consequente análise e recomendações da SECON, encaminhado ao órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará para compor o respectivo processo de contas anuais;

III – Relatório de Auditoria de Contas – Sem Manifestação do Auditado: relatório definitivo elaborado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral apresentando as constatações e as recomendações da auditoria, a partir das informações do exercício objeto das contas anuais, sem a manifestação do auditado por descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, encaminhado ao órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará para compor o respectivo processo de contas anuais.

Art.10. Os relatórios e certificados de auditoria, bem como os pareceres do dirigente do controle interno, expressarão opinião limitada ao escopo da análise realizada, de acordo com o Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO IV DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PROCESSOS NO TCE

Art.11. Os processos de tomada ou prestação de contas anuais deverão ser encaminhados, pelos titulares dos órgãos ou entidades a que se refere o Art.2º desta Instrução Normativa, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, nos termos do art.8º, §6º da Lei Estadual nº12.509/95.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. As tomadas ou prestações de contas anuais a que se refere esta Instrução Normativa devem incluir os recursos orçamentários e extra-orçamentários, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil.

Art.13. Os órgãos, entidades e fundos sujeitos à tomada ou prestação de contas anual deverão manter em arquivo, para fins de ações de controle, os documentos comprobatórios, inclusive aqueles de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.14. Os órgãos e entidades sujeitos à tomada ou prestação de contas anual alcançados por esta Instrução Normativa deverão divulgar os Relatórios de Desempenho da Gestão por meio da Internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SECON Nº1, de 28/02/2008.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2009.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

único, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor, **ALCEU DE CASTRO GALVÃO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assessor, matrícula 000047-1-5, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de São Paulo/SP, no período de 23 a 24 de março de 2009, a fim de participar da 3ª Conferência de Saneamento "A Criação de Agências Reguladoras e o Desenvolvimento do Plano de Saneamento Básico", onde todas as despesas decorrentes da viagem serão custeadas pela IBC, promotor do evento, sendo portanto sem ônus para o erário estadual. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2009.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº018/2009 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**, que exerce a função de Conselheiro do Conselho Diretor, matrícula nº000055-1-7, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 06 de março de 2009, a fim de participar de uma

Oficina de Trabalho sobre a Regulamentação da Lei nº11.445/2007, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento) do valor da diária, no valor total de R\$1.229,72 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$887,24 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), e quantidade de uma taxa de transação, totalizando o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$2.270,72 (dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º e §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I no anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 04 de março de 2009.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº042/2009 - A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar as atividades da Central de Atendimento 155 e acompanhar as Ouvidoras da Secretaria de Saúde, Secretaria Pública e Defesa Social para apresentação dos programas e atividades da Secretaria citada aos teleoperadores da Central, respectivamente, concedendo-lhes quatro diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" e "a" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, em Fortaleza, 03 de março de 2009.

Silvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº042/2009 DE 03 DE MARÇO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Renato Pinheiro Nunes	Orientador de Célula	III	06, 11 a 12, 25 a 26 de março de 2009	Fortaleza - Canindé - Fortaleza	3,5	67,63	236,71	236,71
Sandra Maria Gomes de Oliveira	Orientador de Célula	III	12 e 26 de X de 2009	Fortaleza - Canindé - Fortaleza	1,0	67,63	67,63	67,63

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 001/2009

PROCESSO Nº08347993-7/2009 SECON. OBJETO: **Pagamento à IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, do valor global de R\$2.017,30 (Dois Mil e Dezessete Reais e Trinta Centavos), referente a aquisição do BOLETIM IOB (PERIÓDICO) pelo período de 01 (um) ano. JUSTIFICATIVA:** Especialidade do Programa contido no boletim, que são voltados para a atividade fim da Secretaria, inviabilidade de competição; Aperfeiçoamento profissional. VALOR: R\$2.017,30 (Dois Mil e Dezessete Reais e Trinta Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.14.422.086.20242.01.44905200.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, inciso I da Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, bem como no parecer jurídico ASJUR Nº143/2008. CONTRATADA: **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Declaro inexigível a licitação de acordo com o Parecer Jurídico Nº143/2008 da ASJUR/SECON. RATIFICAÇÃO: SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL.

Maria Inês Cavalcante Studart Menezes
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº30, Série 3, Ano I., de 13 de fevereiro de 2009, que publicou a Instrução Normativa Secon nº01, de 10 de fevereiro de 2009, que estabelece normas de organização e apresentação das contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará. **Onde se lê:** Art.1º. Os processos de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará –

TCE/CE de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do TCE, que aprovou o Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais. Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SECON Nº1, de 28/02/2008. **Leia-se:** Art.1º. Os processos de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do TCE, que aprovou o Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais. Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SECON Nº1, de 29/02/2008. Fortaleza, 04 de março de 2009.

Silvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº003/2008

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº003/2008, firmado entre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, inscrito no CNPJ sob o nº08.701.214/0001-05 e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A - ADECE**, inscrita no CNPJ sob o nº09.100.913/0001-54. II - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de que trata a Cláusula Terceira do Convênio Original por mais 180 (cento e oitenta) dias. III - DA RATIFICAÇÃO:

Instrução Normativa TCE nº
01/2005, de 16/03/2005, alterada
pela IN TCE nº 01/2007, de
19/12/2007, DOE de 21/12/2007
(itens 4.2 e 4.3 do Manual de
Instrução de Processos de Tomada
e Prestação de Contas Anuais)

- A metodologia a ser observada no desenvolvimento do exame de documentos terá por base a triagem de fatos e atos administrativos eleitos previamente pela equipe de auditoria como relevantes em cada área, aprofundando-se o exame desses pontos eleitos.
- planejamento, estudo e pesquisa dos fatos e atos eleitos previamente deverão ser realizados junto às peças dos autos, Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal - FPP, Sistema Integrado de Licitação - SIL e outros sistemas informatizados disponíveis, bem como as Contas Anuais anteriores, provocações, denúncias e representações.
- No final deste Manual, encontram-se descritas as sistemáticas a serem observadas pela equipe de auditoria in loco, compostas de lista ordenada por área, que poderão, inclusive, ser adaptadas ao caso concreto quando da inspeção.

4.1.5.3 - Elaboração de Certificado

Para elaboração de certificado, deverá ser utilizado o modelo próprio, levando-se em consideração a proposta a ser formulada e o estágio em que se encontra a análise, de acordo com os Modelos de Certificados constantes deste Manual.

4.2 - Secretarias, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Fundações, Autarquias e Fundos

4.2.1 - PEÇAS PROCESSUAIS

Compõem os processos as seguintes peças (art. 9º da Lei nº 12.509/95):

- rol de responsáveis;
- demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, por elemento e item, extraído do SIC;
- balanços e demonstrações contábeis (arts. 83, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4.320/64);
- demonstrativo da execução orçamentária por fonte de recurso;
- relação das nomeações realizadas no exercício, se houver, indicando os Diários Oficiais das publicações do edital de abertura do concurso público, da relação dos candidatos aprovados, da homologação e das nomeações respectivas;
- extratos das contas correntes;
- relatório de desempenho da gestão;
- relatório de auditoria emitido pela SECON;
- certificado de auditoria emitido pela SECON;
- parecer do dirigente máximo da SECON; e
- pronunciamento do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.

Caso o órgão/entidade/fundo mantenha contrato de gestão com organização social, definida na forma da Lei nº 12.781/97, deverão ser acrescentadas às suas Contas Anuais as seguintes peças referentes à organização social contratada:

- rol de responsáveis pela organização social;
- a prestação de contas do contrato de gestão, incluindo cópia do contrato de gestão, os relatórios gerencial e de atividades e respectivos demonstrativos financeiros e contábeis, acompanhada dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria externa e o resultado da análise realizada pela Comissão de Avaliação, de que tratam os incisos IX e X do art. 4º, III do art. 6º e §2º do art. 10 da Lei nº 12.781/97; e
- parecer do dirigente máximo do órgão/entidade/fundo supervisor sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.

4.2.2 - EXAME PRELIMINAR - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Verificar se os autos estão constituídos com todas as peças enumeradas no item anterior.
- Propor a restituição do processo à origem, para fins de complementação, quando verificada a ausência de peças exigidas; ou diligenciar no sentido de obter as peças ausentes, caso seja possível.

4.2.3 - ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DO PROCESSO

Reunir para análise em conjunto, objetivando uma melhor visão dos atos e fatos administrativos praticados no exercício:

- prestação(ões) de Conta(s) Anual(is) do(s) exercício(s) anterior(es), se necessário;
- processo(s) individual(is) relativo(s) ao exercício em exame: provocação(ões), denúncia(s), representação(ões) e consulta(s), destacando-os; e
- demais processos correlatos com as Contas Anuais em exame.

4.2.4 - EXAME DO PROCESSO

4.2.4.1 - Rol de Responsáveis

- Verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis:
 - o dirigente máximo;
 - os membros de órgãos colegiados responsáveis por atos de gestão;
 - o ordenador de despesa;
 - o encarregado do setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão;
 - o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque; e
 - o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos, se for o caso.

- Verificar se constam do Rol de Responsáveis os seguintes elementos:
 - nome e CPF dos responsáveis e seus substitutos;
 - cargos ou funções exercidas no exercício;
 - indicação dos períodos de efetivo exercício no(s) cargo(s) ou função(ões);
 - publicações dos atos administrativos de nomeação, designação e/ou exoneração e dispensa; e
 - endereços funcionais, residenciais e telefones atuais.
- Verificar se há período(s) sem definição(ões) de responsabilidade.
 - Caso constatada a ausência de qualquer dos elementos relacionados:
- Verificar a possibilidade de obtenção no SFP - Sistema de Folha de Pagamento.
- Caso o órgão/entidade/fundo mantenha contrato de gestão com organização social, verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis da organização social:
 - o dirigente máximo;
 - os membros da diretoria; e
 - os membros do conselho de administração, deliberativo ou curador e fiscal;
 - avaliar a necessidade de se realizar diligência para sanar as ausências constatadas; e
 - propor, se for o caso, recomendação para correção da(s) ausência(s) nas próximas contas.

4.2.4.2 - Relatório de Desempenho de Gestão

- Verificar se o Relatório de Gestão destaca os seguintes elementos, conforme inc. I do art. 9º da Lei nº 12.509/95:
 - descrição geral, missão, finalidade, competências e estrutura organizacional, confrontando com a Lei Orçamentária Anual e a legislação básica nela listada referente ao respectivo órgão;
 - estratégias e plano de ação, destacando os objetivos e metas físicas e financeiras estabelecidas nos projetos e atividades, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimento;
 - recursos orçamentários e financeiros, indicando suas fontes, recursos patrimoniais, infra-estrutura e quadro de pessoal, confrontando com a Lei Orçamentária Anual, Balanço Geral do Estado e Sistema de Folha de Pagamento;
 - execução dos programas de governo, projetos e atividades, privilegiando os resultados alcançados, com indicação dos recursos orçamentários e financeiros utilizados, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;

- indicadores de gestão e de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações, confrontando os valores que compõem os indicadores com os elementos constantes dos projetos e atividades;
- demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos individualizados, bem como a indicação da contrapartida estadual, se for o caso, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
- demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, confrontando com os valores empenhados no SIC;
- relatório de desempenho da gestão dos órgãos ou entidades supervisoras que mantenham contrato de gestão com organizações sociais na forma da Lei nº 12.781/97, bem como relatórios gerencial e de atividades; e
- relatório de gestão do órgão supervisor, no caso de fundos, evidenciando os resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos financiados.
- Avaliar a necessidade de se realizar diligência para sanar falhas ou aprofundamento do exame de fatos considerados relevantes.
- Assinalar as informações que julgar relevantes para o exame do mérito da Conta Anual.

4.2.4.3 - Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno

- Verificar se o Relatório de Auditoria emitido pela SECON contém, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos aspectos relacionados no inciso III do art. 9º da Lei nº 12.509/95 e 67 da Constituição Estadual:
 - falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
 - irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízos, indicando as medidas preliminares com vistas ao pronto ressarcimento;
 - cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando a observância às normas legais, correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos;
 - regularidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;
 - política de recursos humanos, destacando a observância à legislação de admissão, remuneração, cessão e requisição, concessão de

- aposentadoria e pensão;
- execução dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais, quanto aos aspectos da legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e as providências adotadas, inclusive, se for o caso, a tomada de contas especial instaurada;
- resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
- cumprimento, pelo órgão, das determinações expedidas pelo Tribunal relativas ao exercício em exame.
- Verificar, ainda, se:
 - as falhas/irregularidades apontadas estão devidamente caracterizadas nos autos;
 - as falhas/irregularidades objeto de determinações anteriores em processos de contas são reincidentes; e
 - as providências adotadas são suficientes e adequadas para correção das falhas/irregularidades.

4.2.4.4 - Demonstrações Financeiras e Contábeis

4.2.4.4.1 - Balanço Orçamentário

- Verificar se o valor da Receita Prevista é igual ao da Despesa Fixada.
- Verificar se os valores da Receita Prevista e Despesa Fixada são iguais aos constantes da Lei Orçamentária Anual e suas alterações.
- Verificar se o valor da Despesa Executada é igual ao valor total das despesas empenhadas constantes no Demonstrativo das Despesas por Elemento de Despesa.
- Confrontar os valores das despesas e receitas com os constantes dos Anexos 8 e 11 do Balanço Geral do Estado.

4.2.4.4.2 - Balanço Financeiro

- Verificar se o valor da Disponibilidade para o período seguinte corresponde ao saldo do Disponível do Balanço Patrimonial.
- Verificar se existem valores com o título de Outras Receitas Correntes e de Capital, indicando o desequilíbrio na Receita, investigando a origem desses ingressos no Balanço Geral do Estado e no SIC (Plano de Contas).
- Verificar se existem valores com o título de Outras Despesas Correntes e de Capital, indicando o desequilíbrio da Despesa, investigando a origem desses dispêndios no Balanço Geral do Estado e SIC (Plano de Contas).

4.2.4.4.3 - Balanço Patrimonial

- Verificar a relação de igualdade de saldos entre o Ativo e o Passivo,

inclusive entre as contas de Compensação.

- Verificar se os saldos do Ativo Real e do Passivo Real correspondem, respectivamente, à soma do Ativo Financeiro com o Ativo não Financeiro; e do Passivo Financeiro com o Passivo não Financeiro.
- Verificar se não existem contas com sinal negativo, indicando inversão de saldo, exceto contas retificadoras ou de resultados do período.
- Verificar se foram excluídos do Ativo e Passivo Financeiros os saldos de estoques e outros realizáveis não financeiros, para não permitir indevidas suplementações orçamentárias tendo por base esses saldos.
- Verificar se existem contas transitórias, que não poderão apresentar saldos no final do exercício, como as representativas da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa e outras que, por sua natureza, devem apresentar saldo zerado ao final do exercício como as Despesas a Classificar, caso este último exista.

4.2.4.4.5 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

- Verificar se os valores registrados nas Receitas e Despesas mantêm relação de igualdade com os registros correspondentes nos Balanços Financeiro e Orçamentário.
- Verificar o valor do superávit ou déficit corresponde ao saldo do Resultado do Período no Balanço Patrimonial (situação patrimonial do exercício em exame com relação ao exercício anterior).
- Verificar se há substancial uso de Receitas Correntes em Despesas de Capital ou Receitas de Capital em Despesas Correntes. Caso exista, se estão justificados, nos autos, os motivos das capitalizações ou descapitalizações excessivas, respectivamente.
- Verificar se os saldos elevados em Desincorporações de Ativos ou Incorporações de Passivos estão devidamente justificados no Relatório de Desempenho Gestão.

4.2.4.4.6 - Indicadores de Desempenho

- Calcular e analisar os Indicadores de Desempenho a seguir descritos:

Índice de Execução da Receita

$$\frac{\text{Receita Executada}}{\text{Receita Prevista}} \times 100$$

Objetivo: avaliar o percentual de realização da Receita Executada em relação à Prevista.

Indica: o percentual da Receita programada efetivamente realizada.

Interpretação: o resultado normal deverá ser próximo de 100. Caso ocorram variações superiores a 20%, para mais ou para menos, deverão ser justificadas suas causas.

encontra a análise, de acordo com os modelos de certificados constantes deste Manual.

4.3 - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

4.3.1 - PEÇAS PROCESSUAIS

Compõem os processos as seguintes peças (art. 9º da Lei nº 12.509/95):

- rol de responsáveis;
- demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, por elemento e item, extraído do SIC, no caso de estatais dependentes;
- balanços e demonstrações contábeis;
- extratos das contas correntes;
- relatório de desempenho da gestão;
- parecer da auditoria interna das entidades da Administração Indireta;
- parecer do Conselho Fiscal
- parecer, certificado e relatório da SECON; e
- pronunciamento do Secretário de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.

Caso a entidade mantenha contrato de gestão com organização social, definida na forma da Lei nº 12.781/97, deverão ser acrescentadas às suas Contas Anuais as seguintes peças referentes à organização social contratada:

- rol de responsáveis pela organização social;
- a prestação de contas do contrato de gestão, incluindo cópia do contrato de gestão, os relatórios gerencial e de atividades e respectivos demonstrativos financeiros e contábeis, acompanhada dos pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da auditoria externa e o resultado da análise realizada pela Comissão de Avaliação, de que tratam os incisos IX e X do art. 4º, III do art. 6º e §2º do art. 10 da Lei nº 12.781/97; e
- parecer do dirigente máximo da entidade supervisor sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.

4.3.2 - EXAME PRELIMINAR - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Verificar se os autos estão constituídos com todas as peças enumeradas no item anterior.
- Propor a restituição do processo à origem, para fins de complementação, quando verificada a ausência de peças exigidas; ou diligenciar no sentido de obter as peças ausentes, caso seja possível.

4.3.3 - ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DO PROCESSO

Reunir para análise em conjunto, objetivando melhor visão dos atos e fatos administrativos praticados no exercício:

- prestação(ões) de Conta(s) Anual(is) do(s) exercício(s) anterior(es), se necessário;
- processo(s) individual(is) relativo(s) ao exercício em exame: provocação(ões), denúncia(s), representação(ões) e consulta(s), destacando-os; e
- demais processos correlatos com as contas em exame.

4.3.4 - EXAME DO PROCESSO

4.3.4.1 - Rol de Responsáveis

- Verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis:
 - o dirigente máximo;
 - os membros da diretoria;
 - os membros do Conselho de Administração, Deliberativo ou Curador e Fiscal; e
 - o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque.
- Verificar se constam do Rol de Responsáveis os seguintes elementos:
 - nome e CPF dos responsáveis e seus substitutos;
 - cargos ou funções exercidas no exercício;
 - indicação dos períodos de efetivo exercício no(s) cargo(s) ou função(ões);
 - publicação dos atos administrativos de nomeação, designação e/ou exoneração e dispensa; e
 - endereços funcionais, residenciais e telefones atuais.
- Verificar se há período(s) sem definição(ões) de responsabilidade.
- Caso a entidade mantenha contrato de gestão com organização social, verificar se foram arrolados os seguintes responsáveis da organização social:
 - o dirigente máximo;
 - os membros da diretoria; e
 - os membros do Conselho de Administração, Deliberativo ou Curador e Fiscal.
- Caso constatada a ausência de qualquer dos elementos relacionados:
 - verificar a possibilidade de obtenção no SFP - Sistema de Folha de Pagamento;
 - avaliar a necessidade de se realizar diligência para sanar as ausências constatadas; e
 - propor, se for o caso, recomendação para correção da(s) ausência(s) nas próximas contas.

4.3.4.2 - Relatório de Desempenho de Gestão

- Verificar se o Relatório de Gestão destaca os seguintes elementos, conforme inc. I do art. 9º da Lei nº 12.509/95:
 - descrição geral, missão, finalidade, competências e estrutura organizacional, confrontando com a Lei Orçamentária Anual e a legislação básica nela listada referente ao respectivo órgão;
 - estratégias e plano de ação, destacando os objetivos e metas físicas e financeiras estabelecidas nos projetos e atividades, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
 - recursos orçamentários e financeiros, indicando suas fontes, recursos patrimoniais, infra-estrutura e quadro de pessoal, confrontando com a Lei Orçamentária Anual, Balanço Geral do Estado e Sistema de Folha de Pagamento;
 - execução dos programas de governos, projetos e atividades, privilegiando os resultados alcançados, com indicação dos recursos orçamentários e financeiros utilizados, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
 - indicadores de gestão e de desempenho que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações, confrontando os valores que compõem os indicadores com os elementos constantes dos projetos e atividades;
 - demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos individualizado, bem como a indicação da contrapartida estadual, se for o caso, confrontando estas com os dados constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos;
 - demonstrativo das transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; e
 - relatório de desempenho da gestão da entidade supervisora que mantenha contrato de gestão com organizações sociais na forma da Lei nº 12.781/97, bem como relatório gerencial e de atividades.
- Avaliar a necessidade de se realizar diligência para sanar falhas ou aprofundamento do exame de fatos considerados relevantes.
- Assinalar as informações que julgar relevantes para o exame do mérito da Conta Anual.

4.3.4.3 - Relatório e Certificado de Auditoria

- Verificar se o Relatório de Auditoria emitido pela SECON contém, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos aspectos relacionados no inciso III do art. 9º da Lei nº 12.509/95:
 - falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as

- providências adotadas;
- irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízos, indicando as medidas preliminares com vistas ao pronto ressarcimento;
- cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;
- transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou instrumentos congêneres outros, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando a observância às normas legais, correta aplicação dos recursos e atingimento dos objetivos;
- regularidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;
- política de recursos humanos, destacando a observância à legislação de admissão, remuneração, cessão e requisição;
- execução dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais, quanto aos aspectos da legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e as providências adotadas, inclusive, se for o caso, a tomada de contas especial instaurada;
- resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
- cumprimento, pelo órgão, das determinações expedidas pelo Tribunal relativas ao exercício em exame.
- Verificar, ainda, se:
 - as falhas/irregularidades apontadas estão devidamente caracterizadas nos autos;
 - as falhas/irregularidades objeto de determinações anteriores em processos de contas são reincidentes; e
 - as providências adotadas são suficientes e adequadas para correção das falhas/irregularidades.

4.3.4.4 - Demonstrações Financeiras e Contábeis

4.3.4.4.1 - Balaço Patrimonial

- Verificar a correta classificação das contas, segundo a conceituação estabelecida nos arts. 179 a 182 da Lei nº 6.404/76.
- Verificar se as principais contas do Ativo, em termos de saldos, são compatíveis com as atividades da entidade, com destaque para as contas:
 - Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo - créditos a receber, provisão para créditos de liquidação duvidosa e estoques; e
 - Ativo Permanente - Investimentos - participação permanente em outras sociedades (controladas, coligadas e outras participações);
- Verificar se as contas mais significativas do Passivo são compatíveis com as atividades da entidade, com destaques para as contas:

Portaria SECON nº 043, de
04/03/2009, DOE de 11/03/2009,
aprova o Plano Anual de Atividades
de Auditoria da SECON para o
exercício de 2009 e da outras
providências

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 20/2009**

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece
CONTRATADA: **LOPES & LIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Executar os serviços de melhorias operacionais nos Sistemas de Abastecimento de Água da UN-BCL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto nº29.337 de 25.06.2008 publicado do D.O.E. de 27.06.2008- Processo nº0158.000650/2008-74- Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$14.812,30 (quatorze mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2009 SIGNATÁRIOS: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da Cagece; Carlos Alberto Jucá Ribeiro, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e Helton Donizetti Lopes, Representante da Contratada.

Henrique Vieira Costa Lima
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº DO DOCUMENTO 12/2009**

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece
CONTRATADA: **FORNECEDORA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**. OBJETO: contratação dos serviços sistemáticos e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (incluindo fluidos e baterias) e acessórios para duas Retroescavadeiras da marca Case. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, "caput" e inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações - Processo nº0103.000751/2008-35- Cagece - Contrato nº12/2009-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: R\$270.824,88 duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2009 SIGNATÁRIOS: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da Cagece; Carlos Alberto Jucá Ribeiro, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e André Leão Ribeiro, Representante da Contratada.

Henrique Vieira Costa Lima
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA
INDUSTRIAL DO CEARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 060/2008**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC CONTRATADA: **PHELAB – PHELLEPE DE PAULA DOS SANTOS BARBOSA – MATERIAIS EPP**. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de óleo térmico para caldeira elétrica, marca Móbil; óleo de algodão refinado em recipiente, marca Sadia; óleo de soja refinado em recipiente, marca Nac; Metilato de Sódio, marca Qeel, Nac; Soda Cáustica, marca Qeel, Nac, referente aos lotes 01, 02 e 04 do Pregão Eletrônico Nº2008020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Proposta apresentada pela Contratada e no Pregão Eletrônico Nº2008020 – Processo nº08438438-7 devidamente homologado. FORO: Comarca de Fortaleza - Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do material. VALOR GLOBAL: R\$9.742,00 (Nove mil, setecentos e quarenta e dois reais) pagos em única parcela DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200006.19.572.195.11936.22.33903000.83.2.00. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2008 SIGNATÁRIOS: João Pratagil Pereira de Araújo e Phelipe de Paula dos Santos Barbosa.

Quintino Brasil Barreto Júnior
ASSISTENTE JURÍDICO

*** **

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**

PORTARIA Nº043/2009

**APROVA O PLANO ANUAL DE
AUDITORIA DA SECRETARIA
DA CONTROLADORIA E OUVI-
DORIA GERAL PARA O EXERCÍ-
CIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 41 da Lei nº13.875, de 07/02/2007, e pelo Decreto nº28.624, de 08/02/2007, resolve:

Art.1º. Aprovar o Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON, para o exercício de 2009, em consonância com os parágrafos 1º e 2º do Art.8º e com o Art.10 da Instrução Normativa SECON nº01, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de fevereiro de 2009.

Art.2º. O Plano Anual de Auditoria da SECON, para o exercício de 2009, foi elaborado com base nas normas, procedimentos, diretrizes e atribuições da Secretaria, bem como de acordo com as informações programáticas relativas ao Plano Plurianual 2008-2011, vinculado ao Programa de Governo 023 – Controle Financeiro e Auditoria Interna da Gestão Pública, Ação 20608 – Realização de Atividades de Auditoria, associado à atuação da Coordenadoria de Auditoria – COAUD.

Art.3º. O universo de unidades auditáveis no âmbito do Plano Anual de Auditoria da SECON, para o exercício de 2009, obedecerá ao estabelecido no item 1 – Identificação do universo da auditoria, do Anexo I desta Portaria.

Art.4º. O Plano Anual de Auditoria da SECON para o exercício de 2009, está orientado pelo Decreto nº29.388, de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de agosto de 2008, que instituiu a auditoria preventiva com foco em riscos, considerando matriz de risco construída com base nos critérios de materialidade, criticidade e relevância, nos termos do item 2 do Anexo I desta Portaria, bem como as demandas efetivas por auditoria nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual e também os seguintes critérios gerais:

- I. Observações efetuadas, em virtude de análises técnicas no transcorrer do exercício;
- II. Eficiência dos controles internos, contábeis, fiscais, tributários, orçamentários e administrativos;
- III. Demandas efetivas apresentadas pelo Governador, por Secretários de Estado e Dirigentes Superiores e pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IV. Disponibilidade efetiva da equipe técnica lotada na COAUD.

Art.5º. As atividades a serem executadas no âmbito do Plano Anual de Auditoria da SECON, para o exercício de 2009, observarão a classificação de atividades, programas, objetos e produtos de auditoria estabelecida no Anexo II desta Portaria e serão autorizadas em Ordens de Serviço de Auditoria a serem emitidas pela Coordenadoria de Auditoria.

Art.6º. Para realização das atividades de auditoria serão executados os programas de auditoria constantes do Anexo III desta Portaria, utilizando o Sistema de Suporte à Execução dos Programas de Auditoria (S2EPA).

Art.7º. Para fins de racionalização no uso dos recursos disponíveis, as atividades objeto deste Plano Anual serão executadas com a utilização da estrutura técnica da Coordenadoria de Auditoria, inclusive em nível de quantidade efetiva de horas disponíveis, de acordo com a programação de atividades constante do Anexo IV desta Portaria.

Art.8º. O Plano Anual de Auditoria da SECON, para o exercício de 2009, poderá ser alterado mediante autorização do Secretário da SECON, em função de fatos supervenientes, devidamente justificados, e em virtude da necessidade de revisão dos anexos desta portaria, notadamente a atualização da matriz de risco e adequação da programação de atividades para o segundo semestre de 2009.

Art.9º. Ficam convalidadas as atividades de auditoria autorizadas em Ordens de Serviço de Auditoria emitidas entre 02 de janeiro e 02 de março de 2009.

Art.10. Fica revogada a Instrução Normativa SECON nº01/2006, de 08 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de março de 2006.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL,
Fortaleza, 04 de março de 2009.

Sílvia Helena Correia Vidal
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO I DA PORTARIA SECON Nº43, DE 04 DE MARÇO DE 2009

IDENTIFICAÇÃO DO UNIVERSO AUDITÁVEL E MATRIZ DE RISCO

1. Identificação do universo da auditoria

O Poder Executivo do Estado do Ceará está estruturado em órgãos e entidades com funções e objetivos definidos nos termos da Lei Estadual nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007. Há Órgãos integrantes da Administração Pública Direta compreendendo secretarias de governo e órgãos equivalentes e superintendências, que podem ter outras organizações vinculadas a elas, assim como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais. Pesquisa realizada nos sistemas corporativos SIC (Sistema Integrado de Contabilidade), SIAP (Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas), SACC (Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios) e SIOF (Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro) evidenciou o universo auditável constante dos quadros 1 a 9.

Quadro 1 – Administração Pública Direta

Órgão	Sigla
GABINETE DO GOVERNADOR	GABGOV
CASA CIVIL	CC
CASA MILITAR	CM
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEC
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CEDE
CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	CONPAM
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	VICEGOV
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG
SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	SECON
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDOC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	SEJUS
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	STDS
SECRETARIA DA SAÚDE	SESA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	PC
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	PM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	CBM
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	PEFOCE
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH
SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA	SEINFRA
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	DPGE

Quadro 2 – Autarquias

Entidade	Sigla	Vinculação
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	ARCE	PGE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	SEMACE	CONPAM
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	JUCEC	SEFAZ
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	ISSEC	SEPLAG
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	IPECE	SEPLAG
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	ESP	SESA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	SDA
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	SDA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	SRH
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ	DER	SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	SEINFRA

Quadro 3 – Fundações

Entidade	Sigla	Vinculação
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNTELC	CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	SECITECE
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	SECITECE
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	UVA	SECITECE

Entidade	Sigla	Vinculação
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNECE	SECITECE
FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	NUTEC	SECITECE

Quadro 4 – Empresas Públicas

Entidade	Sigla	Vinculação
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	SEPLAG
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	SDA

Quadro 5 – Sociedades de Economia Mista

Entidade	Sigla	Vinculação
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ	ADECE	CEDE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	CODECE	CEDE
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	COHAB	SEPLAG
CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO CEARÁ S. A.	CEASA	SDA
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	COGERH	SRH
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ	CEARÁPORTOS	SEINFRA
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	METROFOR	SEINFRA
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	CEGAS	SEINFRA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CAGECE	SCIDADES

Quadro 6 – Fundos – Unidade Orçamentária

Fundo	Sigla	Vinculação
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	FAADEF	DPGE
FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ	FCE	STDS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	FDA	SDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	FDEJ	SESPORTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	FDI	CEDE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	FDM	SEINFRA
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	STDS
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA	FEC	SECULT
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	FEMA	CONPAM
FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	FECA	STDS
FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA IRRIGAÇÃO	FERPI	SDA
FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ	FIT	SECITECE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	FUNDEB	SEDOC
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	FUNPECE	PGE
FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO CEARENSE	FUNDART	STDS
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	SESA
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	FEDAF	SDA
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	FUNEDES	SEPLAG
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO DO CEARÁ	FUNEDINS	SEPLAG
FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO ESTADO DO CEARÁ	SUPSEC	SEFAZ

Quadro 7 – Fundos – Fontes

Fundo	Sigla	Vinculação
FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	FDS	SSPDS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	FECOP	SEPLAG
FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE	FET	SEINFRA

Visando padronizar as informações para fins de aplicação da matriz de risco, foram inicialmente levantados os dados relativos aos órgãos, entidades e fundos cujos registros contábeis são controlados nos sistemas computadorizados corporativos do Estado, agrupando as informações dos fundos aos órgãos responsáveis pelo seu gerenciamento, implicando a associação constante do quadro 8.

Quadro 8 – Unidades Auditáveis com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos

Item	Órgão/Entidade	Sigla	Fundos Agregados
1	GABINETE DO GOVERNADOR	GABGOV	
2	CASA CIVIL	CC	

Item	Órgão/Entidade	Sigla	Fundos Agregados
3	CASA MILITAR	CM	
4	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE	FUNPECE
5	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEC	
6	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CEDE	FDI
7	CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	CONPAM	FEMA
8	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	VICEGOV	
9	SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	
10	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG	FUNEDS e FUNEDINS
11	SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	SECON	
12	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	FUNDEB
13	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	SEJUS	
14	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	STDS	FCE, FEAS, FUNDART e FECA FUNDES
15	SECRETARIA DA SAÚDE	SESA	FDS
16	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	
17	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	PC	
18	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	PM	
19	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ	CBM	
20	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	PEFOCE	
21	SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	FEC
22	SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	FDEJ
23	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	FIT
24	SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	
25	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	S DA	FDA, FERPI e FEDAF
26	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	
27	SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA	SEINFRA	FDM
28	SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	
29	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	DPGE	FAA/DEP
30	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ	DER	
31	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	
32	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNECE	
33	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	SEMACE	
34	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	
35	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	UVA	
36	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	
37	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	
38	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	
39	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	ARCE	
40	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	
41	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	JUCEC	
42	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	COHAB	
43	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	ESP	
44	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	NUTEC	
45	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	
46	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNTELCE	
47	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	ISSEC	
48	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO ESTADO DO CEARÁ	SUPSEC	
49	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	
50	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	CODECE	
51	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	
52	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	IPECE	

Além disso, compõem também o universo auditável as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Pública Indireta cujo processo de registro contábil não está vinculado a nenhum dos sistemas computadorizados corporativos do Estado, motivo pelo qual restou inviabilizada a inclusão destas entidades nesta primeira versão da matriz de risco, devendo ser objeto de aplicação em etapa posterior, listadas no quadro 9.

Quadro 9 - Unidades Auditáveis sem Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos

Entidade	Sigla	Vinculação
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A	ADECE	CEDE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO CEARÁ S. A.	CEASA	S DA
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ	COGERH	SRH

Entidade	Sigla	Vinculação
COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ	CEARÁPORTOS	SEINFRA
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	METROFOR	SEINFRA
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	CEGAS	SEINFRA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CAGECE	SCIDADES

2. Matriz de Risco

Permaneçam válidas todas as informações constantes do item 2, do anexo I, da Portaria SECON no 28, de 17 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de abril de 2008, especialmente as relativas: a) ao estabelecimento de fatores de risco; b) à elaboração de escala dos fatores de risco e estabelecimento de níveis de risco; c) à determinação do grau de importância e dos pesos para os fatores de risco; e d) à avaliação das entidades em cada fator de risco e enquadramento nas escalas e nos níveis de risco.

A manutenção desses critérios acarreta como resultado a matriz de risco indicada no quadro 10.

A Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), criada por meio da Lei Estadual nº14.055, de 07 de janeiro de 2008, vinculada à Secretaria da Segurança e Defesa Social (SSPDS), será considerada de mínimo risco para todos os efeitos do Plano Anual de Auditoria do exercício de 2009.

Quadro 10 - Matriz de Risco

Item	Órgão/Entidade	Sigla	Fundos Agregados	Risco	Classificação
1	SECRETARIA DA SAÚDE	SESA	51,23		
2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	67,34		
3	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	55,43		
4	SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	53,01		
5	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	54,28		
6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ	DER	59,00		
7	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	STDS	43,87		
8	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	S DA	53,77		
9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	52,23		
10	SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	52,23		
11	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	52,23		
12	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNECE	52,23		
13	SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	52,23		
14	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	PM	52,23		
15	SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ	SEMACE	52,23		
16	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	52,23		
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	SEJUS	52,23		
18	SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	52,23		
19	SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	52,23		
20	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	PC	52,23		
21	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CBM	52,23		
22	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL	DPGE	52,23		
23	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	UVA	52,23		
24	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	52,23		
25	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO DO CEARÁ	EMATERCE	52,23		
26	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE	52,23		
27	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	52,23		
28	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	52,23		
29	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	ARCE	52,23		
30	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	52,23		
31	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	JUCEC	52,23		
32	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	COHAB	52,23		
33	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	ESP	52,23		
34	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ	NUTEC	52,23		
35	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	52,23		
36	SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	SECON	52,23		
37	CASA MILITAR	CM	52,23		
38	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	52,23		
39	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEC	52,23		
40	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	FUNTELCE	52,23		
41	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	ISSEC	52,23		
42	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO ESTADO DO CEARÁ	SUPSEC	52,23		
43	CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	CONPAM	52,23		
44	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA	FUNCEME	52,23		
45	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CEDE	52,23		
46	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ	CODECE	52,23		
47	CASA MILITAR	CM	52,23		
48	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	52,23		
49	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	IPECE	52,23		
50	VICE GOVERNADOR	VICEGOV	52,23		
51	GABINETE DO GOVERNADOR	GABGOV	52,23		
52			1.489,84	100,00%	

ANEXO II DA PORTARIA SECON Nº43, DE 04 DE MARÇO DE 2009

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES, PROGRAMAS, OBJETOS E PRODUTOS DE AUDITORIA

1. Classificação das Atividades de Auditoria: as atividades de auditoria são classificadas sob as dimensões de modalidade e de categoria, a seguir definidas, podendo ser realizadas de forma isolada ou integrada, neste caso quando exercidas de forma combinada por mais de uma categoria de auditoria.

Modalidades de Auditoria

1.1. Auditoria de Regularidade: modalidade de atividade de auditoria que busca evidenciar em que medida a gestão dos recursos públicos pelos órgãos de governo está se processando de acordo com as normas legais e os procedimentos regulamentares estabelecidos.

1.2. Auditoria Preventiva: modalidade de atividade de auditoria exercida sob a forma de orientação aos gestores públicos, buscando

contribuir para assegurar condições mínimas de segurança e diminuição de riscos que podem ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais de um órgão ou entidade, no âmbito de sua função de controle interno, integrante do correspondente processo de gestão.

1.3. Auditoria de Desempenho: modalidade de atividade de auditoria que busca evidenciar em que medida a gestão dos recursos públicos pelos órgãos de governo está contribuindo para que os resultados governamentais sejam alcançados.

1.4. Auditorias Especiais: modalidade de atividade de auditoria não classificada nas demais atividades abrangidas pelas demais modalidades, representadas pelas categorias de auditorias de Tomadas de Contas Especiais e de apuração de denúncias.

Categorias de Auditoria

1.5. Auditoria de Contas de Gestão: categoria de atividade de auditoria que se caracteriza pela aplicação de técnicas e procedimentos associados a uma visão preventiva quanto aos atos administrativos analisados, e que permita a emissão de relatório e certificado de auditoria sobre as contas de cada exercício financeiro, que integrarão o processo de Prestação de Contas Anual a ser apresentado pelos gestores, conforme previsto no Art.7º. da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, na Instrução Normativa nº02, de 16/03/2005, do TCE, e na Instrução Normativa SECON nº01, de 10/02/2009, publicado no DOE de 13/02/2009.

1.6. Auditoria de Obras: categoria de atividade de auditoria que se caracteriza pela aplicação de técnicas e procedimentos específicos às obras e serviços de engenharia do Estado que se encontram nas fases a iniciar ou em execução, associados a uma visão preventiva quanto aos atos administrativos analisados, observando inclusive que as normas e procedimentos que regulam a matéria se ampliam consideravelmente, por envolverem consideráveis quantidades de recursos financeiros.

1.7. Auditoria Contábil: categoria de atividade de auditoria que é exercida junto às as unidades organizacionais que não mantêm os registros contábeis relativos à sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, para examinar e avaliar os componentes das suas demonstrações financeiras, relativamente à adequação dos registros e procedimentos contábeis, sistemática dos controles internos, observância de normas, regulamentos e a aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade.

1.8. Aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades: categoria de atividade de auditoria que contempla a orientação, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados quando da realização de outras atividades por parte da SECON, de acordo com o disposto no Art.4º do Decreto nº29.388, de 27/08/2008, publicado no DOE de 28/08/2008.

1.9. Avaliação de Projetos Prioritários do MAPP: categoria de atividade de auditoria que contempla a avaliação da legalidade, da eficiência e da eficácia na gestão dos recursos públicos pelos órgãos em relação à contribuição que os projetos considerados prioritários no MAPP oferecem para o alcance dos resultados governamentais, de acordo com as definições constantes do Decreto nº29.189, de 19/02/2008, publicado no DOE de 21/02/2008.

1.10. Avaliação de Desempenho de Produtos de Programa Prioritário na Gestão por Resultados: categoria de atividade de auditoria que contempla a avaliação da legalidade, da eficiência e da eficácia na gestão dos recursos públicos pelos órgãos em relação à contribuição que os produtos considerados prioritários na GPR oferecem para o alcance dos resultados governamentais, de acordo com as definições constantes do Decreto nº29.189, de 19/02/2008, publicado no DOE de 21/02/2008.

1.11. Auditoria de Tomada de Contas Especial: categoria de atividade de auditoria realizada em observância aos critérios previstos no Art.8º da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, na Instrução Normativa nº02, de 16/03/2005, do TCE, e na Instrução Normativa SECON nº01, de 29/02/2008.

1.12. Auditoria de Apuração de Denúncia: categoria de atividade de auditoria realizada para dar seguimento a procedimentos de instrução, apuração e conclusão sobre denúncias apresentadas ao Estado e que sejam encaminhadas à Coordenadoria de Auditoria.

Quadro Síntese de Modalidades e Categorias de Atividades de Auditoria

Modalidades	Categorias
Auditorias de regularidade	Auditorias de contas de gestão Auditorias de obras Auditorias contábeis
Auditorias preventivas	Auditorias de contas de gestão Aplicação do Plano de Ação para Sanar Fragilidades

Modalidades	Categorias
Auditorias de desempenho	Auditorias de contas de gestão Avaliação de projetos prioritários do MAPP Avaliação de desempenho de produtos de programa prioritário na GPR
Auditorias especiais	Auditoria de Tomada de Contas Especial Auditoria de apuração de denúncia

2. Classificação dos Programas de Auditoria: programas de auditoria se constituem em conjunto estruturado de procedimentos para a realização de uma atividade de auditoria, inclusive seus objetivos.

2.1. Quanto à abordagem em relação ao objeto de auditoria:

2.1.1. Visão Geral: programa de auditoria que contempla procedimentos a serem executados para a apresentação de informações gerais sobre o órgão ou entidade objeto de atividade de auditoria, especialmente em relação às suas competências, missão, dados de execução orçamentária e financeira, e que subsidiarão o auditor a definir as características dos dados e informações que constituirão a amostra da atividade de auditoria.

2.1.2. Visão Intermediária: programa de auditoria que contempla procedimentos a serem executados para a apresentação de informações específicas sobre aspectos contábeis, financeiros, de pessoal e de patrimônio da execução orçamentária e financeira, permitindo a apresentação de constatações de auditoria e contribuindo para a definição das características dos dados e informações que constituirão a amostra da atividade de auditoria.

2.1.3. Visão Programática: programa de auditoria que contempla procedimentos a serem executados para a apresentação de informações específicas sobre aspectos da execução orçamentária e financeira sob a ótica de programas de governo e indicadores de produtos na matriz GPR do Estado, permitindo a apresentação de constatações de auditoria e contribuindo para a definição das características dos dados e informações que constituirão a amostra da atividade de auditoria.

2.2. Quanto ao local de realização em relação ao objeto de auditoria:

2.2.1. À distância: programa de auditoria aplicado com base no conjunto de informações decorrentes das ações de controle desempenhadas durante o exercício de referência, bem como, em informações da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, extraídas do Sistema de Suporte à Execução dos Programas de Auditoria (S2EPA) e demais sistemas corporativos ou específicos utilizados pelos órgãos e entidades da administração pública para registrar todos os atos e fatos que impliquem utilização de recursos públicos.

2.2.2. Presencial: programa de auditoria aplicado mediante a execução de todas as técnicas tradicionalmente adotadas pela atividade de auditoria, tais como, exame de documentos originais, circularização, exames de registros e livros auxiliares, conferência de dados e informações, exames físicos e entrevistas.

3. Classificação dos Objetos de Auditoria: objeto de auditoria é considerado como qualquer elemento organizacional sobre o qual é exercida uma atividade de auditoria, classificando-se em termos de unidades organizacionais ou processos organizacionais.

3.1. Unidades organizacionais: uma unidade organizacional corresponde a uma parte ou uma estrutura definida dentro de uma organização maior para cumprir uma finalidade ou missão específica coerente com o todo de que faz parte no âmbito da Administração pública do Estado do Ceará.

3.1.1. Com registros no SIC: são as unidades organizacionais regidas pela Lei Federal nº4.320/64, que mantêm os registros contábeis relativos à sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, administrado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, tais como: secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes e fundos contábeis.

3.1.2. Sem registros no SIC: são as unidades organizacionais regidas pela Lei Federal nº6.404/76, que não mantêm os registros contábeis relativos à sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, administrado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, tais como: sociedades de economia mista e Agência de Desenvolvimento.

3.2. Processos organizacionais: um processo organizacional corresponde a um conjunto de atividades realizadas para geração de resultados para um usuário ou cliente, desde o início da demanda até a entrega do produto, no âmbito da Administração pública do Estado do Ceará. Pode ainda ser considerado como a sincronia entre insumos, atividades, infra-estrutura e referências necessárias para adicionar valores para o cidadão cearense.

3.2.1. Presentes em toda a estrutura do Poder Executivo: são processos organizacionais presentes em toda a estrutura da Administração pública do Estado do Ceará, tais como: (i) celebração, execução e prestação de contas de convênios; (ii) folha de pagamentos; (iii) gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário; e (iv) licitações.

3.2.2. Que estão presentes em cada unidade organizacional: são processos organizacionais que presentes de forma específica em cada unidade organizacional da estrutura da Administração pública do Estado do Ceará, tais como: (i) avaliação de desempenho de carreiras; (ii) plano anual de treinamento; e (iii) gestão do uso de veículos próprios ou terceirizados.

4. Produtos de auditoria: documentos elaborados a partir da realização de atividades de auditoria denominados Relatórios de Auditoria, Certificados de Auditoria, Pareceres do Dirigente de Controle Interno e Análises Técnicas, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 67 da Constituição Estadual.

4.1. Relatório de auditoria: é o documento que contém as ocorrências constatadas durante os trabalhos de auditoria e que é encaminhado em formato preliminar para que os gestores das unidades auditadas tomem conhecimento e apresentem as correspondentes manifestações, as quais serão analisadas pela SECON, podendo vir a ser objeto ou não de recomendações ou sugestões para correção ou prevenção das ocorrências, a partir da elaboração e emissão de relatório definitivo de auditoria.

4.2. Certificado de auditoria: é o documento que representa a opinião da Coordenadoria de Auditoria da SECON, com base nas peças examinadas, devendo ser assinado pelo Coordenador de Auditoria, ou técnico de nível equivalente, no qual se certificam atos e fatos que foram conhecidos em razão da auditoria, na data e período a que as mesmas se reportam.

4.3. Parecer do dirigente de controle interno: é o documento que indica a avaliação conclusiva do dirigente máximo do Sistema de Controle Interno sobre a gestão examinada.

4.4. Análises técnicas: são documentos produzidos a partir de constatações decorrentes da realização das atividades de auditoria e da execução dos correspondentes programas, mas que não façam parte dos objetivos estabelecidos nos ordens de serviço de auditoria e nem se caracterizem como recomendação de auditoria.

4.5. Codificação dos produtos de auditoria: os documentos emitidos em decorrência das atividades de auditoria serão codificados de acordo com o formato modelo Ccccc.Uu.Ayy.Nnn.mmaa, que obedece à regra de formação e indicada no quadro a seguir:

Quadro de Codificação de Documentos de Auditoria

Código	Descrição
Ccccc	Código da unidade orçamentária no Sistema Integrado de Contabilidade ou SIAP
Uu	Unidade de Coordenação do Serviço de Auditoria
.01	Coordenação de Auditoria
.02	Coordenação de Controle Interno
.99	Outras
Ayy	Classe e número seqüencial do papel de trabalho.
A	Classe relatório (Relatório, Sumário Executivo, Manifestação do Auditado, Análise da Manifestação, Carta de Encaminhamento dos Relatórios, etc.) Ex. A01, A02, A03.....
B	Classe planejamento e pesquisa preliminar (Visão Geral do Objeto, Matriz de Planejamento; Matriz de Procedimento, Questionários, Fluxogramas, etc) Ex. B01, B02, B03.....
C	Classe Administração da Atividade de Auditoria (Ordem de Serviço, Orçamento, Revisão de Orçamento, Controle de Qualidade, etc) Ex. C01, C02, C03.....
D	Classe evidências dos exames de Auditoria (Achados de Auditorias, Análises, Listagem de dados e informações, resumos de reunião e de entrevistas, cópias de documentos, etc) Ex. D01, D02, D03....
E	Classe Acompanhamento (Cartas de cobrança, análise de resposta, etc) Ex.: E01, E02, E03....
Nnn	Número seqüencial por unidade de coordenação de auditoria, começando em 001, igual ao da Ordem de Serviço
Mmaa	Dígitos identificadores do mês e ano de emissão do documento, igual ao da Ordem de Serviço

ANEXO III DA PORTARIA SECON Nº43, DE 04 DE MARÇO DE 2009

PROGRAMAS DE AUDITORIA A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTEGRADA, PRESENCIAL E À DISTÂNCIA

CAPÍTULO 1

AUDITORIA INTEGRADA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA COM REGISTROS CONTÁBEIS NO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE

1. VISÃO GERAL

Objetivo:

Propiciar uma breve visão do órgão auditado, indicando a legislação que define suas competências e estrutura organizacional e sua missão, bem como os programas prioritários previstos na matriz de Gestão por Resultados (GPR) do Estado.

1.1 Representatividade das Despesas

Objetivo:

Demonstrar o nível de execução orçamentária do órgão, entidade ou fundo em relação às despesas totais do Estado.

1.2 Nível de Execução Orçamentária

Considerar para fins de análise do nível de execução orçamentária, nos procedimentos 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, quando a relação entre o volume empenhado e o valor autorizado for inferior a 75%, e nos procedimentos 1.2.4 e 1.2.5, quando a relação entre o volume empenhado e limite financeiro concedido for inferior a 90%.

1.2.1 Execução Orçamentária por Programa

Objetivo:

Apresentar o perfil da execução orçamentária do órgão ou entidade confrontando os valores "Autorizado" e "Empenhado", por Programa de Governo.

1.2.2 Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Objetivo:

Apresentar o perfil da execução orçamentária do órgão ou entidade confrontando os valores "Autorizado" e "Empenhado", por Grupo de Natureza de Despesa.

1.2.3 Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Objetivo:

Apresentar o perfil da execução orçamentária do órgão ou entidade confrontando os valores "Autorizado" e "Empenhado", por Fonte de Recursos.

1.2.4 Execução Orçamentária por Fonte de Recursos e Limite Financeiro

Objetivo:

Apresentar o perfil da execução orçamentária do órgão ou entidade confrontando os valores "Autorizado" e "Empenhado", por Fonte de Recursos e Limite Financeiro.

1.2.5 Execução Financeira do MAPP

Objetivo:

Apresentar o perfil da execução financeira do MAPP do órgão ou entidade, confrontando os valores "Aprovado" e "Empenhado".

1.3 Perfil de Aquisições

1.3.1 Perfil de Aquisições por Modalidade de Licitação e Compra Direta

Objetivo:

Demonstrar o perfil de aquisições do órgão/entidade segregando as compras e serviços contratados por meio de processo licitatório e as compras diretas (dispensa e inexigibilidade), excluindo da análise as despesas classificadas no SIC como "Sem Licitação" (ex: pessoal, encargos sociais e benefícios, etc.).

1.3.2 Perfil de Aquisições por Programa, Modalidade de Licitação e Compra Direta

Objetivo:

Demonstrar o perfil de aquisições do órgão/entidade segregando as compras e serviços contratados para cada programa por meio de processo licitatório e as compras diretas (dispensa e inexigibilidade), excluindo da análise as despesas classificadas no SIC como "Sem Licitação" (ex: pessoal, encargos sociais e benefícios, etc.).

1.4 Volume de Transferências de Recursos por meio de Convênios e Instrumentos Congêneres

Objetivo:

Apresentar o volume de recursos empenhados por meio de convênios ou instrumentos congêneres em relação ao total executado pelo órgão ou entidade, no exercício.

1.5 Recomendações dos Relatórios do Controle Interno

Resolução nº 3.303/2006 do
Tribunal de Contas do Estado do
Ceará, DOE de 29/12/2006, que
indica que todos os entes que
compõem a Administração Pública
Estadual se submetem à
obrigatoriedade de apresentação
individualizada de demonstrações
financeiras e contábeis

RESOLUÇÃO Nº3302/2006

PROCESSO Nº01162/2004-2

Vistos, etc.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 53, da Sra. Secretária da Educação Básica, que concede aposentadoria a MARIA CECILIA MESQUITA MOTTA, Professor Iniciante I, Referência 05, com proventos mensais fixados em R\$358,94 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de novembro de 2006.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº3303/2006

PROCESSO Nº01887/2006-5

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a presente Consulta trata da possibilidade dos Órgãos da Administração Direta, quando das Tomadas ou Prestações de Contas Anuais apresentarem os balanços de demonstrações contábeis previstos na Lei nº4.320/64 de forma consolidada no Balanço Geral do Estado;

CONSIDERANDO quanto se contém na Informação nº019/2006, de fls.18/24, da lavra da Coordenadoria das Unidades de Controle Externo,

CONSIDERANDO que a presente consulta foi formulada por autoridade competente, submetida à jurisdição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, como bem ressaltado pelo órgão instrutivo, que a consulta em tela não versa sobre caso concreto, ficando, assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art.1º da Lei nº12.509/95 (Lei Orgânica do TCE);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº4.320/64, em seus arts.83, 101 a 105, estabelece a sistemática e a obrigatoriedade da escrituração de diversas peças contábeis por todos os entes públicos, inclusive as suscitadas pela consulente,

CONSIDERANDO a fundamental importância da homogeneidade de lançamentos contábeis nas contas públicas;

CONSIDERANDO que, com relação à possível antinomia existente entre a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ nº01, de 02 de dezembro de 2005, e a Instrução Normativa nº01, de 16 de março de 2005, deste Tribunal, a data da edição desta é bastante anterior à daquela Instrução Normativa Conjunta, portanto, teria sido de bom senso a adoção por parte da SEFAZ e SECON, de procedimentos análogos, ou, no mínimo, confrontá-los com os procedimentos já indicados por esta Corte de Contas.

CONSIDERANDO que até a presente data não foi exigida, por este Tribunal, a apresentação individualizada das peças contábeis em tela, tendo em vista que a exigência repercutiria diretamente na forma de consolidação das informações e relatórios gerados pelo Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, sob responsabilidade da SEFAZ;

CONSIDERANDO que não encontra razão a posição da Cédula de Contabilidade da Administração Direta da Coordenadoria do Tesouro Estadual da SEFAZ, segundo entendimento de que os Órgãos da Administração Direta, em não possuindo receitas teriam suas Prestações de Contas Anuais apresentadas de forma consolidada no Balanço Geral do Estado, quando das Contas de Governo, posto que as "transferências" e os "recursos oriundos de convênios" são receitas para os entes que as recebem, devendo, portanto, constar de suas escriturações;

CONSIDERANDO que, atualmente, não é possível vislumbrar os ingressos dessas receitas, posto que o Sistema Integrado de Contabilidade- SIC, não individualiza, contabilmente, essas receitas,

CONSIDERANDO não ser mais aceitável a permanência da citada incompatibilidade contábil, restando, assim, a adequação dos procedimentos por parte da Secretaria da Fazenda, encarregada do gerenciamento do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, a partir da elaboração dos Processos de Contas Anuais, relativas ao exercício de 2006;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, receber a presente Consulta, uma vez atendidos os requisitos exigidos para a sua admissibilidade, para, por igual votação, responder que todos os entes que compõem a Administração Pública Estadual se submetem aos termos da Instrução Normativa nº01, de 16 de março de 2005, editada por este Tribunal, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de apresentação individualizada das peças contábeis ali solicitadas, quando do envio das Tomadas ou Prestações de Contas Anuais, a partir do exercício de 2006, para apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de novembro de 2006.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº3.304/2006

PROCESSO: 03130/2004-0

DATA: 21/11/2006

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Secretária da Educação Básica do Estado do Ceará, concedendo aposentadoria a Maria Holanda Pinheiro Cunha, no exercício da função de Professor Iniciante I, Referência-05, matrícula nº060716-1-9, desempenhada naquela Secretaria;

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo entendeu que o Ato sub examina guarda conformidade com a legislação vigente; RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 42, datado de 25.05.2004, que aposenta Maria Holanda Pinheiro Cunha.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de novembro de 2006

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº3.305/2006

PROCESSO: 4.495/2004-0

DATA: 21/11/2006

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre o Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, na qualidade de Gestor do SUPSEC, concedendo Pensão Mensal ao Sr. Antônio Luiz Neto, viúvo de Terezinha Maia Rocha, ex-servidora da Secretaria da Saúde, falecida no dia 16.07.1996, no valor de R\$316,80, com vigência a partir da data do requerimento (29.01.2004);

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, através da informação nº2.475/2005, analisou a matéria, oportunidade em que observou o seguinte:

- 01) A pensão deixada pela Sra. Terezinha Maia Rocha foi concedida, inicialmente, ao filho Márcio Maia da Silva, por ato datado de 05.08.1996, julgado legal por esta Corte de Contas, através da Resolução nº1.459, datada de 09.09.1996 (vale salientar que o referido ato de pensão concedia o citado benefício até 11.04.2005, data em que o declinado beneficiário completaria 21 (vinte e um) anos de idade);
- 02) Posteriormente, em data de 29.01.2004, o Sr. Antônio Luiz Neto, viúvo da ex-servidora, solicitou a concessão do benefício, conforme documentos de fls. 02 e 05; tendo a Procuradoria Geral do Estado exarado o Parecer de fls. 12/13, favorável à concessão da pensão a partir da data do requerimento, motivo pelo qual foi expedido o Ato de fl. 21, concedendo pensão ao Sr. Antônio Luiz Neto, a partir da data do requerimento (29.01.2004);
- 03) De acordo com a informação contida na peça de fl. 11, expedida pelo Núcleo de Administração de Pessoal da Secretaria da Saúde, a pensão do filho Márcio Maia da Silva foi extinta, em julho de 2003, por força do Parecer Normativo nº002/03, uma vez que o citado beneficiário completou 18 (dezoito) anos em 11.04.2002. No referido Parecer, o Procurador Geral do Estado posicionou-se contra a continuidade do pagamento de pensão aos filhos e aos dependentes a eles equiparados maiores de 18 (dezoito) anos, a partir 11.01.2003, data da vigência do novo Código Civil, ignorando, portanto, a decisão anterior deste Tribunal, que julgou legal o Ato de pensão do declinado menor até que este completasse 21 (vinte e um) anos de idade;
- 04) Na publicação do Ato sob análise (fl. 25), o valor do benefício (R\$318,80) não correspondia ao especificado no Ato de fl. 21 (R\$316,80);
- 05) Era necessário que a origem providenciasse a comprovação de que o novo beneficiário permanecia na condição de viúvo;

CONSIDERANDO que, em virtude dos fatos supra mencionados, este Relator determinou, através de Despacho Singular, a remessa dos presentes autos à origem, para reexame;

CONSIDERANDO que, embora encaminhado em julho de 2005, o processo em epígrafe somente retornou a este Tribunal em abril de 2006, oportunidade em que a Inspeção competente, instada a reexaminar a espécie, observou que:

- 01) Em cumprimento à diligência suscitada, foi expedido novo Ato de pensão, com a respectiva publicação do Diário Oficial, bem como foi acostada aos autos a Declaração de fl. 37, onde o Sr. Antônio Luiz Neto afirma que continua viúvo desde o óbito de sua esposa, ou seja, desde 16.07.1996;